



**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 16 DE ABRIL DE 2013**

Serviço responsável pela execução da deliberação | Divisão Jurídica e Administrativa

**Epígrafe | 3.1.2. Alteração do Regulamento Municipal das Atividades Diversas do Município de Leiria**

**Deliberação** | Presente o processo relativo ao projeto de alteração do Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, publicado através do Edital n.º 246/2013, do *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 47, de 7 de março de 2013, e publicitado pelo Edital n.º 33/2013, de 7 de fevereiro de 2013, acompanhado das respetivas certidões de afixação, e no portal do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), e das sugestões apresentadas pela “FCMP – Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal” e “Turismo de Portugal, I. P. – Serviço de Inspeção de Jogos”, ao abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria e de ponderar as sugestões apresentadas quanto ao mesmo, **deliberou por unanimidade** alterar o Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, da forma como se segue:

**«Artigo 1.º**

**Alterações ao Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria**

Os artigos 1.º, 2.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 21.º, 24.º, 33.º, 34.º, 37.º e 57.º do Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em 24 de fevereiro de 2012, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 19 de abril de 2012, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**

[...]

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

**Artigo 2.º**

[...]

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....



---

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

- e) .....;
- f) .....

**Artigo 10.º**

**Emissão da licença**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

**Artigo 11.º**

**Cartão de vendedor ambulante de lotarias**

1 - O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias é titulado pelo respetivo cartão de identificação, cuja emissão compete ao Presidente da Câmara Municipal, e obedece ao modelo constante do Anexo I a este Regulamento e dele faz parte integrante.

- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 12.º**

[...]

A Câmara Municipal deve manter um registo completo e atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, do qual devem constar, designadamente, a data da emissão da licença, o número do cartão do vendedor ambulante de lotarias, e validade, a área de atuação, bem como as coimas aplicadas.

**Artigo 13.º**

[...]

- .....;
- a) .....
- b) O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias fora da área de atuação licenciada.

**Artigo 14.º**

[...]

- .....:
- a) Exibir o cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias, usando-o do lado direito do peito;
- b) Requerer a renovação do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias, quando a sua validade tiver terminado;
- c) Comunicar as alterações ocorridas na sua morada ou nos documentos identificativos do vendedor ambulante de lotarias;



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

- d) Comunicar o fim do exercício da atividade e a restituir o cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias.

**Artigo 16.º**

[...]

- 1 - .....;
- a) .....;
- b) .....;
- c) .....;
- d) .....;
- e) O uso do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias caducado;
- f) O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias fora das áreas de atuação licenciadas.
- 2 - .....
- 3 - As contra ordenações previstas nas alíneas d) a f) são puníveis com coima graduada de €40 a €80.
- 4 - .....

**Artigo 21.º**

[...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- a) .....;
- b) .....;
- c) .....;
- d) Documento comprovativo da titularidade do prédio;
- e) Planta de localização.

**Artigo 24.º**

[...]

- 1 - .....;
- a) .....;
- b) .....;
- c) Serviço de Proteção Civil e Bombeiros.
- 2 - Os pareceres desfavoráveis emitidos pelas entidades referidas no número anterior são vinculativos.

**Artigo 33.º**

[...]

- 1 - .....;
- a) .....;



---

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

---

b) .....

2 - As máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvem temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e diplomas regulamentares.

**Artigo 34.º**

[...]

1 - As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

2 - A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedestral mais curta, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

**Artigo 37.º**

[...]

Nenhuma máquina de diversão submetida ao presente capítulo pode ser colocada em exploração no concelho de Leiria, sem que se encontre registada e os seus respetivos temas de jogos classificados pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P..

**Artigo 57.º**

[...]

1 - A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, sendo o Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. a autoridade com competência técnico-consultiva e pericial nesta matéria.

2 - .....

3 - .....»

**Artigo 2.º**

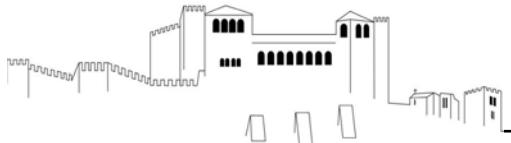
**Alteração à organização sistemática do Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria**

É alterada a epígrafe do Capítulo IV, que passa a designar-se «Regime de Exercício da Atividade de Exploração de Máquinas de Diversão.»

**Artigo 3.º**

**Aditamentos ao Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria**

São aditados ao Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria os artigos 2.º-A, 11.º-A, 24.º-A, 37.º-A, 37.º-B, 37.º-C, 37.º-D, 37.º-E, 37.º-F, 68.º-A, 75.º-A, 83.º-A e 90.º-A, com a seguinte redação:



---

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

«Artigo 2.º-A

**Acesso e exercício das atividades**

1 - O exercício das atividades indicadas nas alíneas *a), b), d) e f)* do artigo anterior carece de prévio licenciamento municipal.

2 - As atividades indicadas nas alíneas *c) e e)* do n.º 1 do artigo anterior são de livre acesso.

**Artigo 11.º-A**

**Renovação e substituição do cartão**

1 - A renovação do cartão de vendedor ambulante de lotarias é requerida pelo titular do cartão antes de decorrido o prazo da sua validade.

2 - O vendedor ambulante de lotarias pode requerer a substituição do seu cartão com fundamento na sua perda ou deterioração.

3 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do disposto nos números anteriores, a emissão do cartão de vendedor ambulante de lotarias.

**Artigo 24.º-A**

**Indeferimento do pedido**

A emissão de pareceres desfavoráveis pelas entidades consultadas constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento para o exercício de realização de acampamentos ocasionais.

**Artigo 37.º - A**

**Procedimento de registo**

O registo de máquinas de diversão é promovido pelo proprietário da máquina junto do Presidente da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ou, quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica tal não seja possível, por qualquer meio admissível pelos serviços competentes.

**Artigo 37.º - B**

**Elementos da comunicação do registo**

A comunicação do registo da máquina referido no artigo anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.



**Artigo 37.º - C**

**Temas dos jogos**

1 - A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.

2 - A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., devendo o requerimento ser instruído com informação do respetivo jogo.

3 - O Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., pode solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos que considere necessários para apreciação do requerimento ou fazer depender a sua classificação de exame direto à máquina.

4 - Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo.

5 - O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P..

6 - A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

7 - A substituição referida no n.º 5 deve ser comunicada pelo proprietário ao Presidente da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 37.º - A.

**Artigo 37.º - D**

**Título do registo**

O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 37.º - A, bem como pelo comprovativo de pagamento das quantias eventualmente devidas.

**Artigo 37.º - E**

**Substituição do proprietário**

As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 37.º - A, que identifique o adquirente e o anterior proprietário.

**Artigo 37.º - F**

**Documentos da máquina**

Os documentos comprovativos a que se refere artigo 37.º - D, que titulam o registo e o documento comprovativo de averbamento de alteração do proprietário da máquina de diversão, quando a ele houver lugar, devem acompanhar a máquina a que digam respeito.



---

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

---

**Artigo 68.º-A**

**Indeferimento do pedido**

A emissão de pareceres desfavoráveis pelas entidades consultadas constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento para a realização de provas e espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos.

**Artigo 75.º-A**

**Indeferimento do pedido**

A emissão de pareceres desfavoráveis pelas entidades consultadas constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento da realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos.

**Artigo 83.º-A**

**Proibições**

Nas agências e postos de venda é proibido:

- a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
- b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
- c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;
- d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

**Artigo 90.º-A**

**Indeferimento do pedido**

A emissão de pareceres desfavoráveis pelas entidades consultadas constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento da realização de fogueiras ou queimadas.»

**Artigo 4.º**

**Norma revogatória**

São revogados o artigo 9.º, a alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, o artigo 36.º, os artigos 38.º a 56.º, as alíneas f), g), h) e i), do n.º 1 do artigo 59.º e o n.º 2 do artigo 83.º todos dos Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria.



---

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

As alterações ao presente regulamento entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, por extrato no Diário da República.»

**Mais deliberou**, submeter, nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a proposta de alteração do Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, cujo projeto foi publicado em Diário da República, ao qual foi introduzida a alteração constante da presente deliberação, e com o seguinte Preâmbulo:

**«Preâmbulo**

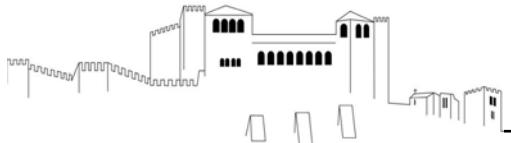
Considerando a necessidade de aumentar a competitividade e o crescimento económico do País, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, transpôs para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, a qual estabelece princípios e regras que imprimem maior celeridade nos procedimentos administrativos, reduzem os custos e simplificam o acesso às atividades de serviços.

Considerando que a implementação das medidas necessárias à simplificação e desburocratização tem vindo a ser realizada através de mecanismos que visam facilitar a vida aos cidadãos e às empresas prestadoras de serviços, sendo disso exemplo a criação de um balcão único de serviços que disponibiliza a informação necessária ao desenvolvimento de uma atividade em Portugal e possibilita a tramitação eletrónica de todas as formalidades essenciais ao exercício da atividade pretendida.

Considerando que o Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 19 de abril de 2012, foi elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, de modo a dar cumprimento aos objetivos traçados pela iniciativa denominada “Licenciamento Zero”.

Considerando que, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, foram introduzidas alterações ao regime de exercício das atividades constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, e que urge verter tais alterações no referido regulamento municipal, nomeadamente, eliminando o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão eletrónicas, a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos e divertimentos públicos e a validade da licença dos vendedores ambulantes de lotarias.

O projeto de alteração do Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e



### Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

submetido a audiência e apreciação públicas, nos termos previstos nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias contados da sua publicitação no Diário da República. Nesse sentido, foram consultadas a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP), os Serviços de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal, I.P., a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis) e a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a Comissão Municipal de Proteção Civil.

A proposta de alteração do Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria foi posteriormente levada à Assembleia Municipal de Leiria, para aprovação, no uso das suas competências em matéria regulamentar e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.»

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

A Secretária da reunião

Sandra Almeida Reis